



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**  
CNPJ nº 07.569.205/0001-31 - CGF nº 06.920.294-0  
SECRETARIA DE SAÚDE



**TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: **20240503/001-08**  
**Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 003/2024-SESA**

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público os motivos que levaram a Revogação da Dispensa Eletrônica acima mencionada.

**RELATÓRIO:**

Através de Dispensa de Licitação, no formato eletrônico, a **Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde**, autorizou a realização de certame público, através do Agente de Contratação com sua Equipe de Apoio, visando a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA PARA O RAIOS-X DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

Sabe-se que a revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.

Acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações que enfatizam o poder interessado em se concretizar por esta administração, diz:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:  
(...)

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**  
(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro  
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111  
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**  
CNPJ nº 07.569.205/0001-31 - CGF nº 06.920.294-0  
SECRETARIA DE SAÚDE



No embasamento da legislação grifada anteriormente, fundamenta-se o fato superveniente pela constatação, após pedido de esclarecimentos de empresa interessada no certame, que as especificações do item pretendido, levavam a indícios de restrição ao caráter competitivo do certame, ferindo o princípio da competitividade, sendo esse, um dos mais importantes para as contratações públicas.

Desse modo, percebemos que para atender o interesse público envolvido, diante do caso concreto, o melhor caminho a trilhar, seria pela via da Revogação do procedimento, com a reabertura de novo processo, com igual objeto, após a concessão do contraditório e ampla defesa à(s) empresa(s) interessada(s).

Destarte os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, sendo cabível a revogação do certame, também ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

**STF Súmula nº 473** - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, demonstrado os motivos ensejadores para o presente pleito, e considerando a Súmula nº 473 do STF, apresento a seguir minha decisão, que se faz de forma inconteste.

**DECISÃO:**

Decido por **REVOGAR** o procedimento de contratação direta, por Dispensa de Licitação, no formato eletrônico, tombado sob o nº 003/2024-SESA em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**  
CNPJ nº 07.569.205/0001-31 - CGF nº 06.920.294-0  
SECRETARIA DE SAÚDE



Assim, com fulcro no art. 71, II, § 2º, c/c art. 165, I, "d", da Lei nº 14.133/2021, se ciência aos interessados, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Ao fim, archive-se e publique-se.

Cruz - CE, 06 de junho de 2024.

Ana Máira Ximenes Oliveira  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

TÍTULO:

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO DEMANDANTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ÓRGÃO DEMANDADO/EXPEDIDOR:

**SETOR DE LICITAÇÃO**

MATÉRIA:

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE – AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2024-SESA** – A Secretária de Saúde do município de Guaraciaba do Norte-CE, julga por bem, no exercício de novo juízo de conveniência, fundado em fatos supervenientes, e em prol do interesse público, REVOGAR, nos termos do disposto no art. 71, II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2024-SESA, cujo objeto é a Aquisição de impressora para o Raio-X do Hospital e Maternidade São José, junto a Secretaria de Saúde do município de Guaraciaba do Norte-Ce. Fica a partir desta data assegurado o prazo previsto no artigo 165, I, "d", da Lei nº 14.133/2021. Guaraciaba do Norte-Ce, 06 de junho de 2024. **Ana Maíra Ximenes Oliveira – Secretária de Saúde.**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL/JORNAL:

**- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM)**

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO – INTERNET:

- <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>


DATA DA VEÍCULAÇÃO:

**10/06/2024**

LOCAL E DATA:

**GUARACIABA DO NORTE - CE, 07/06/2024**

NOME/CARGO/ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO:

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Maíra Ximenes Oliveira**  
Secretária de Saúde



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro  
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará  
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111  
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2024-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2024-SESA – A Secretária de Saúde do município de Guaraciaba do Norte-CE, julga por bem, no exercício de novo juízo de conveniência, fundado em fatos supervenientes, e em prol do interesse público, REVOGAR, nos termos do disposto no art. 71, II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2024-SESA, cujo objeto é a Aquisição de impressora para o Raio-X do Hospital e Maternidade São José, junto a Secretaria de Saúde do município de Guaraciaba do Norte-Ce. Fica a partir desta data assegurado o prazo previsto no artigo 165, I, “d”, da Lei nº 14.133/2021. Guaraciaba do Norte-Ce, 06 de junho de 2024.

**ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA** –  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**2DEDCE3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 10/06/2024. Edição 3477  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>